

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas, bem como para prorrogar o prazo máximo para conclusão de cursos e programas de educação superior nos casos de maternidade e de adoção.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. ....

.....  
§ 5º Os prazos para conclusão de cursos e programas de educação superior serão prorrogados em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de maternidade e de adoção.

§ 6º A prorrogação de prazos para conclusão de cursos e programas de educação superior em razão de maternidade ou de adoção não impactará negativamente a avaliação a que estão sujeitas as instituições de ensino superior referida no art. 46 desta Lei.” (NR)

“Art. 86-A. A educação escolar, em todos os níveis de ensino, incluirá estratégias e programas para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação.”

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ....



## SENADO FEDERAL

Parágrafo único. ....

XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia, matemática, química, física e tecnologia da informação;

XVI – estímulo ao empreendedorismo feminino, por meio de acesso a linhas de crédito, de fomento à educação financeira e de incentivo à assistência técnica.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de março de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal